

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2021

(Do Sr. Rogério Correia)

"Susta a Portaria SECULT/MTUR Nº 44, de 5 de novembro de 2021, da Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustado, nos termos do inciso V do artigo 49 da Constituição Federal, a Portaria SECULT/MTUR Nº 44, de 5 de novembro de 2021, da Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Portaria SECULT/MTUR Nº 44, de 5 de novembro de 2021, da Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo, dispõe sobre a aprovação de projetos culturais tornando inexigível a utilização de passaporte sanitário em atividades presenciais, bem como vedando a exigência do referido passaporte para a execução de projetos culturais financiados pelo Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC, e ainda faculta a adequação do projeto ao modelo virtual, na hipótese de estados e municípios exigirem o passaporte para a realização de apresentações culturais, nos seguintes termos:

Art. 1º Os projetos culturais que comprovarem a adoção dos protocolos de medidas de segurança, para prevenir a Covid-19, tais como, aferição de temperatura,



exame de testagem para Covid e uso de materiais de higiene, terão prioridade na análise de homologação de admissibilidade.

Art. 2º Fica vedado pelo proponente a exigência de passaporte sanitário para a execução ou participação de evento cultural a ser realizado, sob pena de reprovação do projeto cultural e multa.

Art. 3º Havendo decreto, lei municipal ou estadual, que exija o passaporte, o proponente terá que adequar seu projeto ao modelo virtual, não podendo impor discriminação entre vacinados e não vacinados nos projetos financiados pelo Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC

A Portaria é indiscutivelmente inconstitucional e ilegal já que a caráter obrigatório da vacina, conforme determina o Art. 3º da Lei nº 6.259/1975, pode ser definido pelo Ministério da Saúde, bem como pelos estados e municípios, nos termos de recente decisão do Supremo Tribunal Federal. Desta forma, a regulação da matéria, ainda que incidentalmente, restringindo direitos, por parte do Ministério do Turismo, por meio de Portaria é ilegal por extrapolar a sua competência institucional.

Por sua vez, a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, determina a utilização da vacina como medidas a serem adotadas pelas autoridades competentes, conforme preceitua a alínea d, do inciso III, do art. 3º. Ao definir a obrigatoriedade de exigência do passaporte sanitário para participar de eventos culturais, considerando que se trata de competência municipal e estadual, estados e municípios estão no pleno exercício da sua competência federativa.

Desta forma, a Portaria ao vedar a exigência do passaporte sanitário nos projetos a serem financiados pelo PRONAC, determinando a adaptação do projeto cultural que atenda às exigências estaduais ou



municipais em relação ao passaporte para o formato virtual, estaria invadindo a competência dos entes federados e discriminando populações que atendem às exigências sanitárias não só como forma de cumprir a lei, mas, sobretudo, promovendo o bem coletivo. Tal discriminação é claramente inconstitucional por atentar contra o pacto federativo, a livre promoção da cultura e o princípio da cautela que envolve toda a política de vigilância sanitária.

O Estado não pode obrigar o cidadão a receber a vacina que venha a se opor. Porém ao fazer a opção, o usuário assume a restrição da sua liberdade de livre circulação, notadamente porque a conduta colocaria em risco de saúde os demais cidadãos que cumpram regularmente as determinações legais e adotam os cuidados recomendados pelas autoridades sanitárias.

Portanto, o cidadão ao exercer o seu direito de não receber a vacina está renunciando a todos os outros que possam implicar em risco os demais cidadãos. A contrário senso, a defesa do direito de não receber a vacina não pode implicar na imposição de que todos os demais cidadãos sofram as restrições que a decisão individual e egoística de um indivíduo possa lhes impor.

Por todo o exposto, espero contar com o apoio dos membros desta Câmara dos Deputados para obstar os efeitos da Portaria SECULT/MTUR Nº 44, de 5 de novembro de 2021.

Sala das Sessões, em 08 de novembro de 2021

Rogério Correia

Dep. PT/MG



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213934814300>

